

FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO



ÍNDICE

1. FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	3
2. TRATADOS INTERNACIONAIS	5
3. COSTUME INTERNACIONAL.....	7
4. PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.....	9
5. ATOS UNILATERAIS DOS ESTADOS.....	10
6. DECISÕES DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS PÚBLICAS.....	12
7. JUS COGENS.....	13
8. RESUMO DO CURSO	14

1. Fontes do Direito Internacional Público

Fontes do Direito são os vários modos de onde são buscadas, de onde nascem ou surgem as normas jurídicas e os princípios gerais da ciência do direito. Assim, em poucas palavras, o termo “fontes do direito” é a expressão metafórica para os modos de formação das normas jurídicas, ou seja, sua entrada no ordenamento jurídico.

No âmbito do direito internacional público (DIP), temos como principais fontes as **convenções internacionais, os costumes internacionais e princípios gerais de direito**, conforme o art. 38 do ECIJ (Estatuto da Corte Internacional de Justiça).

Adicionalmente, existem as chamadas ‘**novas fontes do direito internacional**’, vez que não estão previstas no supramencionado artigo, quais sejam: os atos unilaterais dos Estados, as decisões das organizações internacionais e o jus cogens.

A doutrina divide as fontes do DIP em duas espécies: fontes (i) materiais e (ii) formais:

Fontes Materiais	Fontes Formais
Não fazem parte da ciência do direito, e sim da política do direito, sendo caracterizadas como o conjunto de fatores políticos e econômicos que condicionam sua formalização.	São os métodos e processos formais de criação das normas, compostos por diversas técnicas que permitem a criação de uma lei pertencente ao meio jurídico internacional, vinculando os atores que serão sujeitos ao novo regramento.

A Convenção de Haia, de 18 de outubro de 1907, foi o primeiro texto internacional a estabelecer um rol de fontes do direito internacional. Mas apenas em 1920 surgiu o Estatuto da Corte Internacional de Justiça que, em seu art. 38, trouxe o rol mais conhecido de fontes do DIP (**tratados internacionais, costumes internacionais e princípios gerais de direito**), sendo este reconhecido até os dias atuais.

Importante ressaltar que este artigo determina que **as decisões judiciais e a doutrina especializada** sejam consideradas **meios auxiliares para determinação das regras de direito**, sendo certo que o rol do art. 38 **não é taxativo**, não impedindo que a corte se utilize desses meios para dirimir uma questão, ainda que estes não sejam propriamente fontes de direito.

Nesse contexto, importante lembrar que **não existe hierarquia entre as fontes formais do DIP**, com a **exceção do art. 103 da Carta da ONU**, que determina a primazia da referida carta em caso de conflito de obrigações, e **das normas jus cogens**, que prevalecerão sobre as demais regras e obrigações internacionais.

Por fim, ressalte-se que, além dessas expressões do direito internacional supramencionadas, podem existir outras não previstas no art. 38, como os atos unilaterais dos Estados, as decisões das organizações internacionais e o soft law.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Fontes do Direito Internacional Público



www.trilhante.com.br

